

PARECER TÉCNICO Nº 1/2023/SRE
Documento nº 02500.001486/2023-92
Referência: 02501.001391/2022-88

Restrições de uso na bacia da Lagoa Mirim.

1. O parecer técnico nº 2/2022/SRE, de 31 de agosto de 2022, faz uma contextualização a respeito das restrições de uso contidas nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos na bacia da Lagoa Mirim, notadamente a vedação de captação quando o nível médio da lagoa for inferior a 0,5m.
2. Esta restrição foi objeto de uma série de reuniões ao longo do ano de 2022, motivadas pela carta S/N (doc 6066/2022), enviada por dois irrigantes outorgados na Lagoa Mirim.
3. Conforme detalhado naquele parecer, o nível mínimo de 0,5m é oriundo de uma restrição de calado da hidrovia da Lagoa Mirim, que ainda não se encontra operacional. Além deste, há um nível mínimo de 0,4m, que deve ser respeitado por questões ambientais, dada a conexão da lagoa Mirim com o banhado do Taim, unidade de conservação local.
4. A partir das discussões, está-se articulando a implementação de uma nova estrutura hidráulica na ligação entre a lagoa e o banhado sob a rodovia BR 471 (batizada preliminarmente de eco-soleira). No entanto, esta solução, além de não ser imediata, permitirá somente a flexibilização do nível mínimo de 0,4m, permanecendo a princípio a restrição de nível mínimo de 0,5m (portanto mais ativa) para manutenção da hidrovia.
5. Na última reunião, realizada em 8/12, por demanda dos irrigantes, ficou acertado que seria avaliada a possibilidade de flexibilização temporária das restrições, tendo em vista que os níveis encontravam-se bastante baixos e a temporada de irrigação de arroz encontrava-se em andamento.
6. Assim, entende-se que a ANA tem elementos para flexibilizar, em caráter temporário, o nível mínimo da Lagoa Mirim de 0,5m para 0,4m, tendo em vista a informação de que a hidrovia não está operacional, informação esta que é de conhecimento público e que foi confirmada pelo próprio DNIT no âmbito das reuniões. Com isso, a restrição ambiental de 0,4m passa a ser ativa.
7. Apenas para que se tenha uma ideia da situação atual, no dia 11/01 o nível d'água médio em Santa Izabel foi de 27 cm e em Santa Vitória do Palmar era de 75cm, portanto um nível médio nas duas estações de 51 cm¹.
8. Dado o contexto, propõe-se que a flexibilização tenha vigência até 30 de abril de 2023, visando coincidir com o calendário de cultivo do arroz na região.

¹ Conforme dados das réguas da ALM, disponíveis em <http://www.hidrosedi.com/>, com altitude corrigida a partir dos levantamentos registrados no parecer conjunto nº 2/2022/COESR/SRE/SGH

9. Por fim, cabe mencionar que o decreto 10.411/2020 prevê que a Avaliação de Impacto Regulatório-AIR poderá ser dispensada na hipótese de urgência. Entende-se que o caso em tela se trata de situação emergencial, tendo em vista a situação de escassez hídrica na bacia da Lagoa Mirim, a proximidade de atingimento do nível d'água de 0,5m e o estágio da temporada de cultivo de arroz, em que uma interrupção da irrigação causaria severos prejuízos.

10. Para que se tenha uma ideia do alcance destas restrições, a ANA emitiu 105 outorgas para irrigação nos mananciais federais da bacia (Lagoa Mirim, Canal de São Gonçalo e rio Jaguarão), totalizando uma área irrigada de 83,5 mil hectares.

11. Em cumprimento ao mesmo decreto, segue a indicação do problema regulatório que se pretende solucionar e dos objetivos que se pretendem alcançar:

I – problema regulatório: risco de interrupção do cultivo de arroz irrigado em 83,5 mil hectares na bacia da Lagoa Mirim, devido a uma restrição de nível mínimo oriunda de uma hidrovía ainda não operacional.

II – Objetivos que se pretendem alcançar: melhor alocação dos recursos hídricos durante a presente safra de arroz, permitindo maior segurança jurídica aos irrigantes.

12. De tal modo, entende-se que a proposta enquadra-se também na hipótese de urgência prevista no parágrafo único do Art. 4º do Decreto 10.139/2020, podendo entrar em vigor e produzir efeitos na data de sua publicação.

13. Assim, se de acordo, sugiro encaminhar à ASREG, PF e DIREC para deliberação, para o que encaminho minuta de resolução.

É o parecer técnico.

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
BRUNO COLLISCHONN
Coordenação de Regulação de Usos em
Sistemas Hídricos Locais

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS
Superintendente Adjunto de Regulação de
Usos de Recursos Hídricos

De acordo. Encaminha-se à ASREG, PF e DIREC para deliberação.

(assinado eletronicamente)
MARCO J. M. NEVES
Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO ANA Nº @@txt_identificacao@@, DE @@txt_dt_documento_maiusculo@@
Documento nº @@nup_protocolo@@

Dispõe sobre a flexibilização temporária das
restrições de nível d'água na Lagoa Mirim.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 104, de 8 de outubro de 2021, publicada no DOU em 14 de outubro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua XXXª Reunião Ordinária, realizada em X de xxxxxx de 20XX, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.001391/2022, resolveu:

Art. 1º Reduzir, de 0,5m para 0,4m, o nível d'água mínimo da Lagoa Mirim, acima do qual estão permitidas as captações de água outorgadas pela ANA nesta bacia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução é válida até 30 de abril de 2023

(assinado eletronicamente)
VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS